

DIREITOS HUMANOS: TEORIAS CRÍTICAS

**ABORDAGEM INTRODUTÓRIA DOS PONTOS
1, 2 E 3 DO EDITAL DA DPE/SP (A PARTIR
DO VII CONCURSO/2015) SOBRE DIREITOS
HUMANOS**

Profa. Ma. Júlia Lenzi Silva
julialenzisilva@gmail.com



LENDO O EDITAL

COMPREENDER A ABORDAGEM DO
EXAMINADOR É FUNDAMENTAL PARA
A REALIZAÇÃO DA PROVA

PONTOS DE TEORIA CRÍTICA NO EDITAL DA DPE/SP

- Edital pioneiro em incluir a **perspectiva crítica e histórica acerca dos direitos humanos**, não pautando-se exclusivamente pela abordagem normativista/dogmática (tratados internacionais e jurisprudência das Cortes Internacionais)
- Tem influenciado a adoção desse mesmo tipo de abordagem em outros estados (não com a mesma profundidade ou relevância) – Ex: PE, ES e PR

1. **Origem, sentido e evolução histórica dos Direitos Humanos.**

Sugestão de livro: TRINDADE, José Damião de Lima Trindade. **História social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Peirópolis, 2011.

2. **A sacralidade da pessoa e a dignidade humana.** Debate sobre o universal e o particular – problematização da visão ocidentalizada acerca dos Direitos Humanos diante de pluralidade, riqueza e complexidade da experiência humana no mundo.

3. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. Os direitos naturais do jusnaturalismo racional e do contratualismo moderno. Os direitos fundamentais do juspositivismo. Teoria crítica dos Direitos Humanos. A denúncia da mistificação ideológica dos direitos humanos abstratos. **A dificuldade de reconstrução dos direitos humanos na era da biopolítica: os limites da cidadania como direito a ter direitos, estado de exceção e campo de concentração como paradigmas políticos modernos.** Encantos e desencantos dos Direitos Humanos: entre dominação e emancipação. Perspectivas pós-violatórias, estatais e monistas X pré-violatórias, existenciais e pluralistas para a proteção dos Direitos Humanos. **Efeito encantatório e usos políticos dos Direitos Humanos: intervenções humanitárias e imperialismo dos Direitos Humanos (universalismo, relativismo e hermenêutica diatópica).** As tensões da Modernidade ocidental e as tensões dos Direitos Humanos: da colonialidade à descolonialidade. Os Direitos Humanos na zona de contato entre globalizações rivais. Os Direitos Humanos como bandeiras de lutas dos movimentos sociais. A reconstrução contra-hegemônica dos Direitos Humanos: Direitos Humanos interculturais, pósimperiais e descoloniais no horizonte pós-capitalista.

QUEM FOI O ÚLTIMO EXAMINADOR DE DIREITOS HUMANOS?

- **Caio Jesus Granduque José:** Defensor Público do Estado de São Paulo (III Concurso). Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Graduado e Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP).
- As questões elaboradas conglobam conhecimentos literários (Albert Camus, “O Estrangeiro”), de conjuntura política-econômica-social (necessário atualização constante), poesias, letras de músicas (de Chico Buarque a Criolo) – interpretação de texto é MUITO IMPORTANTE!

- **Algumas produções teóricas:**

GRANDUQUE JOSÉ, C. J. . **A construção existencial dos direitos humanos.** I. ed. Curitiba: CRV, 2012. v. I. 232p . (Livro)

GRANDUQUE JOSÉ, C. J. **As caravanas: para Chico e Camus, o mediterrâneo também é aqui.** 2017.

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/09/19/as-caravanas-para-chico-e-camus-o-mediterraneo-tambem-e-aqui/>>.

GRANDUQUE JOSÉ, C. J. . **De acusados de vadiagem a condenados à liberdade:** breve narrativa do estado de exceção vivido pela população em situação de rua em Franca/SP. Revista da EMERJ , v. 18, p. 291-305, 2015. <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista67/revista67_291.pdf>.

GRANDUQUE JOSÉ, C. J. . **Reinventar o acesso à justiça em tempos de transição paradigmática:** notas sobre o papel da Defensoria Pública de São Paulo e dos novos movimentos sociais na descolonização da justiça no Brasil. O Direito Alternativo , v. 2, p. 64-85, 2013. <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/direitoalternativo/article/view/664/792>>.

GRANDUQUE JOSÉ, C. J. **Albert Camus: a justiça entre o direito e o avesso.** São Paulo: LiberArs, 2017.

QUEM FOI O ÚLTIMO EXAMINADOR DE DIREITOS HUMANOS?

“Caio penetra a fundo nas relações entre Filosofia, Literatura e Direito. [...]. Caio transcende esse exemplo fazendo uma leitura global da vasta obra de Camus como um testemunho do século XX e de suas profundas contradições. Camus foi um intelectual corajoso, que defendeu posições muitas vezes contestadas, como sua postura crítica diante dos rumos das revoluções comunistas do século XX. [...] Ele se colocava em pensamento e ação, antes de mais nada, contra as injustiças e os fascismos. E dizia que se tratava de **“definir as condições de um pensamento político modesto, livre de todo messianismo e liberto da nostalgia do paraíso terrestre.** Nunca abriu mão de um conceito básico que, não por acaso, consta também do título de Caio: a **Justiça**. E como Justiça foi artigo raro seja na Argélia colonial, seja no período da guerra, ele desenvolveu (e praticou) uma filosofia da justiça (e não tanto do Direito) que culminou em seu conceito de “revolta”. (SELIGMANN-SILVA, *Apresentação: O direito a revolta*, p. 13-14).

➤ Tal como Albert Camus (1913-1960), Caio espera que as Defensoras e Defensores, em suas atuações, sofram de **“intolerância orgânica à injustiça”**, compreendendo que, quando se trata dos que vêm das classes mais baixas, o direito e suas Cortes são, quase sempre, **“instrumento do terror e não de justiça”**.



SOBRE O DIREITO E O ABSURDO EM CAMUS

“O *direito*, portanto, tal como vigora de acordo com as práticas jurídicas precisaria ser virado em seu *avesso*: essa polaridade, que atravessa tão intensamente a concepção de Absurdo, já que uma de suas implicações é a inversão, será o ponto de partida deste livro, que assim busca acompanhar a trágica irônica constatação camusiana **de que direito e justiça não tem quase nada em comum, a partir do momento em que o direito se satisfaz consigo mesmo, seja por via da pretensão de uma ciência constituída, seja através da arrogância desmedida de conter em si, objetivamente, a justiça.**” [...].

O direito vem a ser, neste quadro, o grande empecilho da justiça: toda sorte de manipulações e tergiversações, acobertadas pela pretensão de cientificidade e pelo caráter excepcional do *juiz*, um *homem* capaz de isenção e objetividade. **O absurdo lógico desta situação, tão comumente aceita,** está certamente na trajetória que levará a vida, controlada desta maneira, ao absurdo metafísico: com efeito, a imagem de Sísifo, tentando em vão fazer rolar a justiça, na intenção frustrada de sua consumação, algo que aparece ao fim do livro, é sobremodo eloquente, ao indicar que o horizonte da justiça nem sequer pode ser tomado como “regulador” das ações e intenções” (Franklin Leopoldo e Silva, *Prefácio*, p. 18).

SOBRE O DIREITO E O ABSURDO EM CAMUS

“Revisitar o pensamento camusiano se mostra fundamental para refletir sobre a crise paradigmática que assola o fenômeno jurídico na Modernidade, porquanto divorciado da justiça ao ter se reduzido em inscípua tecnologia social de resolução de conflitos. A relação carnal e afetiva de Camus com a justiça fornece, portanto, valiosas pistas para a construção de um pensamento que poderia ser definido como **juslibertário**, eis que devolve dignidade à justiça e se volta para os dramas daqueles cuja opressão lhes interdita qualquer possibilidade de futuro”.(GRADUNQUE JOSÉ, *Introdução* p. 23).

- Talvez, Caio, como examinador, mais que “vocacionados(as)”, deseje defensoras e defensores **conscientemente vocacionados(as)** que, tal como Camus, não permitam que as dificuldades (muitas) os/as afugentem da luta, assim como não se acomodem com a glória das vitórias (sempre pontuais e transitórias)
- Nesse sentido, é preciso “**desnaturalizar**” o **Absurdo** (reconhecer-se como Sísifo) e, a partir da rejeição orgânica a toda forma de injustiça, **revoltar-se**, como Prometeu.

“Qual a importância do direito na construção de um relativo reino, erigido sob a solidariedade, que contribua para diminuir a angústia de estar condenado a viver, tal qual um estrangeiro, num mundo que mais parece um exílio? (GRADUNQUE JOSÉ, *Introdução* p. 26).

EXEMPLOS DE QUESTÕES COBRADAS NÓ ÚLTIMO CONCURSO

(DPESP, VII Concurso, 2015, Direitos Humanos) “Se há um direito humano à vida e à integridade física, como se pode aceitar então, com anuência, que as intervenções militares ocidentais matem mais pessoas inocentes que as atrocidades dos ditadores e dos terroristas? Os EUA, é o que se diz, utilizam os direitos humanos apenas como pretexto para os interesses totalmente profanos do poder e da economia; não lhes interessa a situação jurídica da população, mas apenas o petróleo. E por isso, assim prossegue o argumento, há dois pesos e duas medidas: em toda parte onde os detentores do poder se destacam pelo bom comportamento, deixando por exemplo que os bombardeiros norte-americanos estacionem em seus territórios (como na Turquia, provavelmente, ou na Arábia Saudita), a automeada polícia mundial ocidental não há de objetar nada contra a pilhagem, a perseguição e a chacina de grupos inteiros da população ou contra as condições ditatoriais.” (KURZ, Robert. Paradoxos dos direitos humanos. Folha de São Paulo, São Paulo, 16 mar. 2003. Caderno Mais!, p. 9-11) O excerto acima é relacionado ao

- A) Multiculturalismo dos direitos humanos.
- B) Universalismo de confluência dos direitos humanos.
- C) Imperialismo dos direitos humanos.**
- D) Relativismo dos direitos humanos.
- E) Universalismo dos direitos humanos.

(DPE/SP;VII Concurso, 2015, Direitos Humanos) Considere as letras de música abaixo.

- “Pai, afasta de mim esse cálice Pai, afasta de mim esse cálice Pai, afasta de mim esse cálice De vinho tinto de sangue Como beber dessa bebida amarga Tragar a dor, engolir a labuta Mesmo calada a boca, resta o peito Silêncio na cidade não se escuta De que me vale ser filho da santa Melhor seria ser filho da outra Outra realidade menos morta Tanta mentira, tanta força bruta Como é difícil acordar calado Se na calada da noite eu me dano Quero lançar um grito desumano Que é uma maneira de ser escutado Esse silêncio todo me atordoa Atordoado eu permaneço atento Na arquibancada pra a qualquer momento Ver emergir o monstro da lagoa De muito gorda a porca já não anda De muito usada a faca já não corta Como é difícil, pai, abrir a porta Essa palavra presa na garganta Esse pileque homérico no mundo De que adianta ter boa vontade Mesmo calado o peito, resta a cuca Dos bêbados do centro da cidade Talvez o mundo não seja pequeno Nem seja a vida um fato consumado Quero inventar o meu próprio pecado Quero morrer do meu próprio veneno Quero perder de vez tua cabeça Minha cabeça perder teu juízo Quero cheirar fumaça de óleo diesel Me embriagar até que alguém me esqueça” (Cálice. Chico Buarque e Gilberto Gil. 1973)
- “Como ir pro trabalho sem levar um tiro Voltar pra casa sem levar um tiro Se as três da matina tem alguém que frita E é capaz de tudo pra manter sua brisa Os saraus tiveram que invadir os botecos Pois biblioteca não era lugar de poesia Biblioteca tinha que ter silêncio, E uma gente que se acha assim muito sabida Há preconceito com o nordestino Há preconceito com o homem negro Há preconceito com o analfabeto Mas não há preconceito se um dos três for rico, pai. A ditadura segue meu amigo Milton A repressão segue meu amigo Chico Me chamam Criolo e o meu berço é o rap Mas não existe fronteira pra minha poesia, pai. Afasta de mim a biqueira, pai Afasta de mim as biate, pai Afasta de mim a cocaine, pai Pois na quebrada escorre sangue, pai. Pai Afasta de mim a biqueira, pai Afasta de mim as biate, pai Afasta de mim a coqueine, pai. Pois na quebrada escorre sangue” (Cálice. Criolo Doido. 2010)

A partir das letras de música acima, é **INCORRETO** afirmar:

- (A) Criolo alerta para a persistência da barbárie da violência e das execuções sumárias nas periferias brasileiras em pleno regime democrático, sobretudo em razão da “guerra contra as drogas”.
- (B) Chico Buarque e Gilberto Gil denunciam as violações de direitos de que eram vítimas os opositores políticos do regime ditatorial, enquanto Criolo demonstra que essas violações perduram ao vitimizarem os excluídos sociais.
- (C) Cálice, composta por Chico Buarque e Gilberto Gil, realiza uma crítica à ausência de liberdade de expressão, à tortura e aos assassinatos perpetrados pela ditadura civil-militar.
- (D) Ambas as canções retratam um cotidiano de violação aos direitos civis e políticos, ainda que versem sobre momentos históricos distintos.
- (E) **Criolo denuncia a sonegação de direitos sociais, econômicos e culturais para a periferia e não vislumbra a possibilidade de realização de quaisquer desses direitos pela sociedade civil organizada.**



PONTO DE PARTIDA: O QUE SE ENTENDE POR “TEORIAS CRÍTICAS”?

“A UTOPIA ESTÁ LÁ NO HORIZONTE. ME APROXIMO DOIS PASSOS, ELA SE AFASTA DOIS PASSOS. CAMINHO DEZ PASSOS E O HORIZONTE CORRE DEZ PASSOS. POR MAIS QUE EU CAMINHE, JAMAIS ALCANÇAREI. PARA QUE SERVE A UTOPIA? SERVE PARA ISSO: PARA QUE EU NÃO DEIXE DE CAMINHAR.”

EDUARDO GALEANO CITANDO FERNANDO BIRRI - IN "SANGUE LATINO"

[HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=W8ROUOC_XKC](https://www.youtube.com/watch?v=W8ROUOC_XKC)

- Não há “uma” teoria crítica, trata-se de um movimento heterogêneo, mas todas elas apresentam **pontos em comum** (David Sanchez Rubio)

I. Fontes: **Filosofias da Suspeita** – contestam a onipresença e a infalibilidade da razão humana (não deterministas, mas históricas)

- O nome “teoria crítica” foi desenvolvido pela Escola de Frankfurt, que questionava a racionalidade humana. Portanto, as teorias críticas são *inconformistas, não concordam com o empirismo posto, com o status quo, orientando-se pelo utópico.*

II. **Autocríticas** (conhecentes): Reconhecem a parcialidade de todo mirar – não se pode orientar por dogmas (não dogmática), devendo-se revirar sempre os seus pressupostos em busca da **coerência** (Práxis como critério de verdade)

“A coerência ontem e hoje é o estado de revolta”

- Obs: “Todo universal é um particular universalizado” - portanto, quando falamos em universalismo, é preciso dizer de qual universalismo estamos falando – (quem dita “o universal?”)

- III. Inconformistas:** espírito utópico-transformador – Pluralizar a condição humana e gerar diferentes mundos; a historicidade como ponto de partida denuncia a naturalização e a “eternização do presente” (a realidade sempre ultrapassa a teoria...).
- IV. Fé antropológica no ser humano:** essa fé é no ser humano *com nome e sobrenome*, considerando o indivíduo em toda a sua peculiaridade – esse deve ser sempre o referencial (seres humanos de carne, osso, sangue, sonhos e lágrimas)
- V. Perspectiva Interdisciplinar:** múltiplos discursos e saberes, mesmo que eles não sejam considerados “científicos”, pois a ciência não é o único meio de interpretar a realidade. (saberes das populações tradicionais – agricultura, medicina, relação entre o ser humano e a natureza)

III. Ícones e conceitos próprios das teorias críticas: elaborados com a função de analisar quem, quando e como ocorrem as relações de poder que hierarquizam a realidade, buscando construir insumos para transformar essa realidade de opressão (linguagem também é poder: familiarizar-se com os termos utilizados pelas teorias críticas)

IV. Contestar os processos de naturalização e normalização das produções/criações humanas: é o homem quem histórica e socialmente constrói os signos e seus significados – *Denúncia de como se homogeneiza e de como se hegemoniza naturalizando e normalizando certas criações humanas. (“ideologia de gênero”)*

O QUE É IDENTIDADE DE GÊNERO





“AULA DE INQUIETAÇÃO”

“COMEÇAR A PENSAR É COMEÇAR A
SER ATORMENTADO”

(ALBERT CAMUS, O MITO DE SÍSIFO)

ELITISMO X EDUCAÇÃO POPULAR

- **Monocultura do saber científico** (universidades) – marginaliza e desacredita outros saberes socialmente construídos (saberes contextualizados, úteis e ancorados em práticas de transformação social emancipatórias)
 - **David Sanches Rubio:** Conto do sábio que perde as chaves em um lugar escuro e somente as procura em outro, onde há luz.
- Os direitos e os direitos humanos somente são por nós conhecidos por intermédio dos mesmos paradigmas: (1) a Norma, (2) o discurso dos juristas, os (3) muros da Universidade. Essa concepção deixa na escuridão (intencionalmente) inúmeras outras questões pertinentes.
- Os direitos humanos não podem estar reduzidos a concepção estreita de “garantias estatais positivadas”, embora essa dimensão também seja importante (aparentemente, esse é o único “lugar iluminado”).

REBELDIA COMPETENTE (BOAVENTURA)

- **Protagonismo do conhecimento nas ações transformadoras** – superação da dicotomia entre teoria e prática (práxis) e o **compromisso do conhecimento com os excluídos, os subalternos, os marginalizados de toda a sorte** (libertação de todas as carências e todas as formas de opressão)

- **Conhecimento-emancipação:**

- a) **Crítica da razão indolente:** incapaz de pensar o presente, desperdiçando a experiência (ciência como dogma)

Ignorância x saber: modo de legitimar exclusões culturais, explorações, dominações, etc.

Ecologia dos Saberes: a ignorância pode resultar de processos de esquecimento e **desaprendizagem** (“história dos vencedores”, p. ex.) – a Ignorância só é uma forma desqualificada de ser e de fazer quando o que se aprende vale mais do que o que se esquece:

“A característica distintiva do conhecimento hegemônico (práticas científicas ocidentais) é poder impor a sua ignorância aos outros conhecimentos”

b) Crise da modernidade: o projeto da modernidade julgava possível o desenvolvimento harmonioso da regulação e da emancipação e racionalização completa da vida individual e coletiva

Pilar da Regulação (3 princípios)

1. Estado (obrigação vertical – soberania)
2. Mercado (obrigação horizontal – individualista e antagônica)
3. Comunidade (solidariedade horizontal)

Pilar da Emancipação (3 lógicas de autonomia racional)

1. A racionalidade expressiva das artes
2. A racionalidade cognitiva instrumental da ciência e da técnica (ciência que geraria progressos “para todos”)
3. A racionalidade prática da ética e do direito

O **princípio do Mercado** e a lógica da **racionalidade cognitiva instrumental** acabam “colonizando” os demais, rompendo com as promessas de “bem-estar”, “justiça” e “igualdade” advindos das Revoluções Burguesas: **processo de mercantilização de todas as parcelas da vida** (Herrera Flores)

TRANSIÇÃO PARADIGMÁTICA: A busca por novas formas de sociabilidade

- **Sociologia das ausências:** identifica experiências desperdiçadas pela razão indolente e indaga sobre que condições elas podem constituir-se como alternativas ao modelo hegemônico de sociabilidade (“porvir”) – Ex: redescoberta da força e importância da rede de mulheres, que foram brutalmente reprimidas ao longo dos séculos
- **Sociologia das emergências:** interroga o presente, investiga em que medida essas alternativas podem ser inseridas no presente concreto e contemporâneo – Ex: Agroecologia

Para passar de uma a outra: **trabalho da tradução** - quais as práticas com maior potencial contra hegemônico? (conhecimento emancipatório pós-moderno)

❑ *Globalização alternativa* (princípio da igualdade e respeito à diferenças) x *globalização neoliberal* (padronização e eliminação do diferente)

“Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza”
(“Representatividade importa!”)

E O DIREITO?

- **Direito como mosaico de retórica (argumentação) + violência (ameaça de sanção) + burocracia (busca pela legitimação – procedimento)** (Boaventura)
- Contradição insuperável entre o **caráter emancipatório do direito** (vencer a tirania) e sua **função regulatória** (a justificação do social e do político pelo poder do Estado)
 - ❑ “O direito não é, ele é sendo...” (Lyra Filho) – fenômeno multifacetado e histórico-cultural
 - ❑ O direito é preñado de contradições e, por isso, de possibilidades: juristas “progressistas” e o “uso alternativo” do Direito como instrumental de luta contra todas as formas de opressão.

Indicação de leitura: “Poderá o direito ser emancipatório?” - Texto de Boaventura de Sousa Santos, Revista de Ciências Sociais, n. 65, Maio de 2003, p. 3-76 Disponível em http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_o_RCCS65.PDF.